



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quinta-feira, 17 de novembro de 2022

Ano II | Edição nº 256

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.321, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

Estabelece os feriados, os dias de recesso e pontos facultativos na Prefeitura Municipal do Município de Laranjal Paulista, no decorrer do ano de 2023, e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir e conferir maior publicidade, com antecedência, aos dias do ano de 2023 em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as Unidades Administrativas que integram a Administração Direta do Município de Laranjal Paulista possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população;

CONSIDERANDO a necessidade de ser definido o horário de funcionamento das Secretarias e demais Unidades Administrativas que integram a Administração Direta do Município de Laranjal Paulista, sem prejuízo das atividades essenciais e de interesse público.

D E C R E T A:

Artigo 1º Tornar público, em âmbito municipal, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos, para o exercício de 2023, objetivando o cumprimento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, Autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, conforme Anexo Único, deste Decreto.

Artigo 2º O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Parágrafo Único Este Calendário poderá sofrer alterações caso haja divergência com o Calendários Oficiais de Feriados e Pontos Facultativos emitidos pela União ou pelo Estado de São Paulo.



Artigo 3º Para os servidores das Unidades Escolares, as datas relacionadas neste Decreto serão adequadas ao Calendário Escolar para o ano letivo de 2023, por ato próprio da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de novembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

JANEIRO			
<i>DIA</i>	<i>SEMANA</i>	<i>COMEMORAÇÃO/EVENTO</i>	<i>TIPO/NATUREZA</i>
01	DOM	Confraternização Universal	Feriado Nacional
02	SEG	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso
FEVEREIRO			
20	SEG	Carnaval - Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
21	TER	Carnaval - Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
22	QUA	Cinzas-Início das atividades às 13h00	Ponto Facultativo
ABRIL			
07	SEX	Paixão de Cristo	Feriado Municipal
09	DOM	Páscoa	Feriado Religioso
21	SEX	Tiradentes	Feriado Nacional
MAIO			
01	SEG	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
JUNHO			
08	QUI	Corpus Christi	Feriado Municipal
09	SEX	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
23	SEX	Expediente Suspenso após às 13 h	Ponto Facultativo
24	SÁB	São João Batista - Padroeiro do Município	Feriado Municipal
JULHO			
09	DOM	Data Magna do Estado de São Paulo (Revolução Constitucionalista/1932)	Feriado Estadual
SETEMBRO			
07	QUI	Independência do Brasil	Feriado Nacional
08	SEX	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
OUTUBRO			
10	TER	Aniversário do Município	Feriado Municipal
12	QUI	Nossa Senhora Aparecida - Dia da Criança	Feriado Nacional
13	SEX	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
28	SÁB	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
NOVEMBRO			
02	QUI	Finados	Feriado Nacional
03	SEX	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
15	QUA	Proclamação da República	Feriado Nacional
20	SEG	Dia Consciência Negra	Feriado Municipal
DEZEMBRO			
23	SÁB	Véspera de Natal - Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
24	DOM	Véspera de Natal - Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
25	SEG	Natal	Feriado Nacional
26	TER	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso
27	QUA	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso
28	QUI	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso
29	SEX	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso
30	SAB	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso
31	DOM	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso
01	SEG	Confraternização Universal	Feriado Nacional
02	TER	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de novembro de 2022.

Portarias

PORTARIA Nº 088/2022
De 08 de novembro de 2022

*Aplica penalidade de multa moratória nos termos da cláusula 7ª, do contrato administrativo combinado com o subitem 29.3.2, do edital e arts. 86 e 87, inciso II, da Lei 8.666/93, em virtude da falta recolhimento de lixo/atraso ocorrido nas datas de 01/07/2022 e 05/07/2022 conforme cláusula 7ª, do contrato administrativo combinado com o subitem 29.3.2 do edital e arts. 86 e 87, inciso II, da Lei 8.666/93, nos termos do **Processo Administrativo nº 020/2022** e dá outras providências.*

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o trânsito em julgado certificado no Processo Administrativo nº 020/2022, instaurada pela Portaria nº 056, de 19 de julho de 2022,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 020/2022, que aponta irregularidades decorrente de inexecução contratual;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que a contratada foi INTIMADA pessoalmente em **04/08/2022 na pessoa do empregado David, conforme fls. 79**, para fins do tomar ciência e apresentar defesa acerca do processo administrativo nº 020/2022;

CONSIDERANDO que foi enviada cópia digital processo administrativo nº 020/2022 para a Contratada por meio de correio eletrônico conforme fls. **80**;

CONSIDERANDO que foi aplicada penalidade à Contratada nos termos contratuais conforme **Processo Administrativo nº 020/2022**;

CONSIDERANDO que foi concedido prazo para interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 87, inciso II, das Lei 8.666/93, conforme fls. 99/105;

CONSIDERANDO que o prazo recursal decorreu *in albis* conforme fls. 106;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei nº 8.666/93 além de outras sanções contratuais;

R E S O L V E:

ART. 1º Aplicar a penalidade de **multa moratória** à Contratada ECOSUL Sustentabilidade e Saneamento Ambiental Ltda – CNPJ 33.205.821/0001-13 com base no valor da contratação nos termos da cláusula 7ª, do contrato administrativo combinado com o subitem 29.3.2, do edital¹ e arts. 86 e 87, inciso II, da Lei 8.666/93, em virtude da falta recolhimento de lixo nos dias:

- 01/07/2022 (sexta-feira) o serviço de coleta de lixo não foi executado nas fabricas e zona rural devido à quebra de um dos caminhões e;

- 05/07/2022 (terça-feira) não foi executada a coleta de lixo no Distrito de Maristela devido à paralisação dos funcionários.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, encaminhando-se cópia à Contratada ECOSUL Sustentabilidade e Saneamento Ambiental Ltda – CNPJ 33.205.821/0001-13.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de novembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

¹ Cláusula 7ª - OBRIGAÇÕES - São obrigações da CONTRATADA, aquelas previstas no projeto básico (Anexo I do Edital), e demais cláusulas do edital, as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também:

(...)

29.3.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços registrados:

a) até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso;

PORTARIA Nº 089/2022
De 08 de novembro de 2022

Aplica penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo de doze meses conforme cláusula 13.2 do contrato administrativo, bem como art. 87 inciso IV da Lei 8.666/93 **e; determinar**, caso a empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA tenha algum crédito a receber junto ao Município; **que referido valor seja bloqueado para os fins de realizar a devida compensação de valores a fim de ressarcir os cofres públicos** nos termos da cláusula 2ª do contrato administrativo nos termos do **Processo Administrativo nº 021/2022** e dá outras providências.

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o trânsito em julgado certificado no Processo Administrativo nº 021/2022, instaurada pela Portaria nº 059, de 26 de julho de 2022,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 021/2022, que aponta irregularidades decorrente de inexecução contratual;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que a contratada foi INTIMADA pessoalmente em **04/08/2022 na pessoa do empregado David, conforme fls. 69**, para fins do tomar ciência e apresentar defesa acerca do processo administrativo nº 021/2022;

CONSIDERANDO que foi enviada cópia digital processo administrativo nº 021/2022 para a Contratada por meio de correio eletrônico conforme fls. **70**;

CONSIDERANDO que foi aplicada penalidade à Contratada nos termos contratuais conforme **Processo Administrativo nº 021/2022**;

CONSIDERANDO que foi concedido prazo para interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 87, inciso II das Lei 8.666/93, conforme fls. 90/93;

CONSIDERANDO que o prazo recursal decorreu *in albis* conforme fls 94;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei nº 8.666/93 além de outras sanções contratuais;



R E S O L V E:

ART. 1º Aplicar a penalidade de aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Laranjal Paulista, pelo prazo de doze meses conforme cláusula 13.2 do contrato administrativo, bem como art. 87 inciso IV da Lei 8.666/93 e; determinar, caso a empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA tenha algum crédito a receber junto ao Município; que referido valor seja bloqueado para os fins de realizar a devida compensação de valores a fim de ressarcir os cofres públicos nos termos da cláusula 2ª do contrato administrativo:

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, encaminhando-se cópia à Contratada ECOSUL Sustentabilidade e Saneamento Ambiental Ltda – CNPJ 33.205.821/0001-13.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de novembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

LUCIANO MARSON
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 090/2022
De 10 de Novembro de 2022

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Responsável Técnico do convênio que específica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º – Fica designada a senhora CRISTINA ALVES SANTIAGO, Contadora da Prefeitura Municipal, inscrita no TC.CRCSP sob o nº 1SP333.382, portadora do RG nº 36.***.756-5/SSP-SP e do CPF nº 434.***.058-30 e o senhor MATHEUS ALMEIDA VENTRIS, Engenheiro Civil, devidamente habilitado da Prefeitura Municipal, inscrito no CREA sob nº 506.998.047-4/SP, portador do RG nº 26.***.634-1/SSP-SP e do CPF nº 341.***.638-95, lotado no cargo de Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para respectivamente exercer a função de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do Processo : **SDR-PRC-2022-01559-DM** e Demanda: **034165**, firmado entre a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP e a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de novembro 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA